



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 125/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2021.

ANO I

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Claudio Manoel Freitas Mathias - Secretário Municipal de Saúde

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Ésio Vicente de Matos - Secretário Municipal de Esportes

Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Letícia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Luiz Lucio da Silva Neto - Controlador Geral do Município  
Ouvidor Geral do Município

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Diário Assinado por:

## SUMÁRIO

### Gabinete da Prefeita

Concurso Público - Edital de Anulação de Nomeação e Convocação para Posse nº..... 002/2021  
Lei nº .....1171/2021  
Lei nº .....1172/2021  
Lei nº .....1173/2021  
Lei nº .....1174/2021  
Portarias nºs..... 369 e 370/2021  
Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº ..... 002/2021  
Aviso de Licitação - Tomada de Preços nº ..... 002/2021  
Extrato da Ata - Pregão Presencial nº ..... 018/2021  
Extrato da Ata - Pregão Presencial nº ..... 027/2021  
Extrato Termo Aditivo nº 001/2021 ao Contrato nº... 094/2021  
Termo de Adjudicação - Pregão Eletrônico nº ..... 006/2021  
Termo de Homologação - Pregão Eletrônico nº ..... 006/2021

### GABINETE DA PREFEITA

### EDITAL Nº 002/2021 - ANULAÇÃO DE NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA POSSE ANTE DECURSO DE PRAZO

#### CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS - EDITAL Nº 001/2020

A Exma. Prefeita do Município de Água Clara/MS, Sr<sup>a</sup>. Gerolina da Silva Alves, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e, considerando a homologação final do resultado do Concurso Público Edital nº 01/2020, TORNA PÚBLICA A ANULAÇÃO DE CONVOCADOS PARA ATO DE NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA POSSE DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2020, conforme relação constante no anexo I deste Edital, em virtude de inobservância do prazo legal para posse do cargo, com fulcro ao previsto no Item 16.3 do Edital do Concurso Público do Município de Água Clara/MS e artigo 15 §1º da Lei nº 359/99 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Água Clara - MS, cessando as obrigações da Administração Municipal para com os aprovados.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

## ANEXO I

### EDITAL Nº 002/2021 - ANULAÇÃO DE NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA POSSE Nº 002/2021

#### CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS

##### 101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

	NOME	INSCRIÇÃO
20º	ADRIANA APARECIDA PASCOA	358359
25º	LUIZA FLAVIA BENITES	376307
27º	JENIFER CAROLINE DOS SANTOS	369646

##### 106- VIGIA

	NOME	INSCRIÇÃO
25º	PEDRO HENRIQUE TIAGO DOS SANTOS	406971
27º	WILLAMY CASIMIRO DA SILVA	388292
28º	JULIO CESAR DA SILVA FILHO	368943
31º	MATHEUS FELIPE ALVES RODRIGUES	360408
32º	LUIZ DE SOUZA	371065
34º	HUGO FORMUGONI	366638
35º	ARAN GERALDO BESSANI	405771
37º	JASON RIBEIRO VERÇOZA	369324

##### 203 - MOTORISTA

	NOME	INSCRIÇÃO
16º	CARLOS HENRIQUE LINHARES MARTINS	397188
17º	CLEITON ANTONIO DA SILVA	370931

##### 205 - TRATORISTA

	NOME	INSCRIÇÃO
3º	TASSIO CERQUEIRA MIRANDA	393223
4º	SOLIER ZIGART	369069

##### 301 - AGENTE ADMINISTRATIVO

	NOME	INSCRIÇÃO
16º	PEDRO GUTIERREZ CAMPOS	377449
22º	ANDERSON SILVA AJALA	389907

##### 405 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA

	NOME	INSCRIÇÃO
3º	FELIPE NERIS GARCIA	367187

##### 502 - ARQUIVISTA

	NOME	INSCRIÇÃO
1º	FAGNER SOSSAI PEREIRA	384606



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 125/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2021.

ANO I

## LEI 1.171/2021

*"Institui o sistema de diárias para cobrir despesas de viagens dos servidores e agentes políticos do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA e, dá outras providências".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Os servidores públicos e os agentes políticos do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, que se deslocar em missão oficial a serviço da Autarquia Previdenciária, fazem jus à percepção de diária para a cobertura com as despesas de hospedagem, alimentação e traslado interno na cidade de destino, no valor estipulado no Anexo I, desta Lei.

§1º Será de responsabilidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA o fornecimento do transporte para o deslocamento do servidor e/ou agente político entre o Município e a cidade de destino, seja através de veículo próprio, passagem rodoviária ou aérea, conforme o caso.

§2º Ocorrendo a necessidade de deslocamento do beneficiário, em veículo próprio, o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA fará a indenização ao custo de R\$ 1,00 (um real) o quilometro rodado, ficando o proprietário do veículo responsável por todos os custos de abastecimento e manutenção, inclusive despesas inerentes ao seguro automotivo.

§3º O valor da indenização, de que trata o parágrafo anterior, refere-se ao percurso de deslocamento de cidade a cidade (ida e volta), não incluindo o traslado interno na cidade de destino, o qual já estão cobertos com os valores estabelecidos no Anexo I.

§4º A solicitação de diárias deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização da viagem, em formulário próprio constante do Anexo II desta Lei, excetuado os casos de urgência e emergência.

§5º As diárias serão concedidas antecipadamente e por dia de afastamento.

Art. 2º - A concessão de diária fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º - O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA é o único competente para a autorização da concessão das diárias, de que trata esta Lei, podendo ser delegado a competência nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - No prazo máximo e improrrogável de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno, o beneficiário é obrigado a apresentar o Relatório Circunstanciado de Viagem, constante do Anexo III, desta Lei, com a juntada de qualquer documento que comprove o deslocamento que deu origem a concessão da diária.

§1º - Só será concedida nova diária, após a apresentação de Relatório Circunstanciado de Viagem, estabelecido no caput deste artigo, devidamente aprovado pela Autoridade Superior.

§2º As diárias não utilizadas deverão ser ressarcidas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o regresso do beneficiário.

§3º O não ressarcimento das diárias não utilizadas ou a não apresentação do Relatório Circunstanciado de Viagem, de que trata o § 1º deste artigo, autorizará o Órgão de Contabilidade comandar à Diretoria Financeira do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA proceder o desconto em folha de pagamento e requisitar a instauração de processo administrativo disciplinar.

§4º Para as diárias concedidas não é necessário a prestação de contas das despesas efetuadas, todavia deverá ser apresentado o Relatório Circunstanciado de Viagem, conforme estabelece o caput deste artigo.

§5º A responsabilidade pelo controle das viagens e do relatório de viagem é, respectivamente, do solicitante e pelo superior hierárquico, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Controle Interno.

Art. 5º - Os valores das diárias, de que trata esta Lei, poderão ser reajustados anualmente, sempre no mês de janeiro, mediante ato do Prefeito Municipal, utilizando para tanto o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, editado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 6º - Ficam instituídos os seguintes anexos, a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta Lei:

- I – Anexo I – Tabela de Valores das Diárias;
- II – Anexo II – Formulário de Solicitação de Diárias;
- III – Anexo III – Formulário de Relatório Circunstanciado de Viagem.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

## ANEXO I TABELA DE VALORES

CARGOS/FUNÇÃO	MUNICÍPIOS LÍMITROFES		CAPITAL DO ESTADO E DEMAIS MUNICÍPIOS		FORA DO ESTADO	
	SEM PERNOITE R\$	COM PERNOITE R\$	SEM PERNOITE R\$	COM PERNOITE R\$	SEM PERNOITE R\$	COM PERNOITE R\$
DIRETOR-PRESIDENTE	230,00	380,00	380,00	634,50	532,00	1.269,00
DIRETOR-FINANCEIRO E DIRETOR DE BENEFÍCIOS	195,00	320,00	320,00	525,00	445,00	890,00
MEMBROS DE CONSELHO E CARGOS EM COMISSÃO	160,00	260,00	260,00	430,00	365,00	730,00
DEMAIS SERVIDORES	110,00	180,00	180,00	300,00	255,00	510,00

\* MUNICÍPIOS LÍMITROFES: BRASILÂNDIA, CAMAPUÁ, CHAPADÃO DO SUL, INOCÊNCIA, PARAÍSO DAS ÁGUAS, RIBAS DO RIO PARDO E TRÊS LAGOAS.



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 125/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2021.

ANO I

## FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

NOME DO BENEFICIÁRIO: _____	
CARGO: _____	LOTAÇÃO: _____
DESCRIÇÃO SUCINTA DA ATIVIDADE: _____ _____	
PERÍODO DE AFASTAMENTO: _____ A _____	<input type="checkbox"/> COM PERNOITE <input type="checkbox"/> SEM PERNOITE
FORMA DE DESLOCAMENTO: <input type="checkbox"/> VEÍCULO OFICIAL <input type="checkbox"/> VEÍCULO PRÓPRIO <input type="checkbox"/> TRANSP. RODOVIÁRIO <input type="checkbox"/> TRANSP. AÉREO <input type="checkbox"/> OUTRO _____	
DESTINO DA VIAGEM: _____	
DECLARAÇÃO: Declaro para os devidos fins e que produza os efeitos legais, ter ciência que devo apresentar Relatório de Viagem no prazo máximo de 3 (três) dias úteis subsequente ao retorno, bem como proceder a devolução dos numerários referente as diárias não utilizadas. Data: ____/____/____ Assinatura: _____	
SUPERIOR IMEDIATO: PARECER FAVORÁVEL : <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Data: ____/____/____ Assinatura: _____	
ORDENADOR DE DESPESAS: <input type="checkbox"/> DEFERIDO <input type="checkbox"/> INDEFERIDO Data: ____/____/____ Assinatura: _____	

## FORMULÁRIO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

IDENTIFICAÇÃO			
NOME DO BENEFICIÁRIO: _____			
CARGO: _____			
DADOS FINANCEIROS			
NOTA DE EMPENHO Nº: _____	DATA DE EMISSÃO: ____/____/____	VALOR: _____	
ORDEM DE PAGTO. Nº: _____	DATA DE EMISSÃO: ____/____/____	VALOR: _____	
VALOR A RESTITUIR: _____			
DESCRIÇÃO DA VIAGEM			
DATA	PROCEDÊNCIA	DESTINO	MEIO DE TRANSPORTE
____/____/____			
____/____/____			
____/____/____			
ATIVIDADES REALIZADAS			
_____ _____ _____			
DECLARAÇÃO			
Declaro para os devidos fins e que produza os efeitos legais que as informações prestadas neste relatório são autênticas e reais. DATA: ____/____/____ ASSINATURA: _____			
APROVAÇÕES			
CHEFIA IMEDIATA: _____	APROVADO <input type="checkbox"/> NÃO APROVADO <input type="checkbox"/>		
DATA: ____/____/____	ASSINATURA: _____		

## LEI 1.172/2021

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020."

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do Governo Federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do caput deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º - O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

II - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 125/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2021.

ANO I

exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 3º - A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 4º - O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Município que, conforme previsto no art. 46 § 2º da Lei Orgânica do Município de Água Clara, deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.

Art. 5º - O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pais;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do caput deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender às seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de

julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Água Clara;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do caput deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 6º - Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 7º - Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no art. 7º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo Conselho dos Conselhos de Escola (CRECE), por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 8º - Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes do CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no art. 8º desta Lei.

Art. 9º - O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Fica impedido de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo do colegiado.

Art. 10 - A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 125/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2021.

ANO I

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 11 - O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta Lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

Art. 12 - A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 13 - As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 14 - O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 15 - Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB,

assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 16 - O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal

## LEI 1.173/2021

*"Dispõe sobre modificação da Lei nº 723/2009 e, dá outras providências".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam alterados o *caput*, parágrafos e incisos do art. 68 da Lei Municipal nº 723/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 68. Os recursos a serem despendidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência, a título de despesas administrativas e de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS, serão financiados por meio da Taxa de Administração.*

*§ 1º A Taxa de Administração será financiada exclusivamente por meio de alíquota incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, e embutida na contribuição mensal compulsória inerente a contribuição patronal.*

*§ 2º O limite dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração não poderá exceder a 3,6% (três inteiros e seis centésimos percentuais) do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos e vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado os valores inerente a reserva administrativa.*

*I - O limite de que trata esse parágrafo poderá ser elevado em 20% (vinte por cento), passando para 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos percentuais), para tanto esse percentual adicionado deverá ser utilizado exclusivamente na obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – PRÓ-GESTÃO RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015.*

*§ 3º Os recursos relativos à Taxa de Administração deverão ser mantidos pela unidade orçamentária do RPPS por meio de reserva administrativa.*

*§ 4º Os recursos de que trata o parágrafo anterior serão administrados em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.*

*§ 5º A reserva administrativa será constituída pelos recursos de que trata o § 1º, pelas sobras de custeio apuradas ao final de cada exercício financeiro e dos rendimentos mensais por eles auferidos.*

*§ 6º Ao final de cada exercício financeiro será apurado o*



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 125/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2021.

ANO I

saldo dos recursos financeiros da receita administrativa não utilizada, podendo esse ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios pegos pelo RPPS, desde que aprovada pelo Conselho Previdenciário, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 7º A utilização dos recursos da reserva administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, poderão ser utilizadas somente para:

I – aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do Órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;

II – reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 8º Não serão considerados como excesso ao limite anual de gastos de que trata o § 2º, os realizados com os recursos da reserva administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativos e dos rendimentos mensais auferidos.

Art. 2º Ficam alterados o caput e parágrafos do art. 71 da Lei Municipal nº 723/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 O Conselho Previdenciário do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, órgão soberano de deliberação coletiva, será constituído por servidores efetivos, segurados obrigatórios, na seguinte conformidade:

I – 01 (um) membro indicado livremente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, titular de cargo efetivo;

II – 01(um) membro indicado livremente pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, titular de cargo efetivo;

III – 02 (dois) servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos, na qualidade de servidores ativos, escolhidos mediante eleição direta dos servidores vinculados ao ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA;

IV – 01 (um) servidor público municipal titular de cargo efetivo, na qualidade de servidor inativo (aposentado), escolhido mediante eleição direta dos inativos (aposentados) vinculados ao ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA.

§ 1º Para cada um dos membros titulares do colegiado, serão indicados e eleitos suplentes, na mesma proporção e na mesma forma indicada nos incisos I a IV do caput deste artigo.

§ 2º São requisitos indispensáveis para integrar o Conselho Previdenciário do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, na qualidade de conselheiro titular, ou para integrar a lista de suplentes:

I – ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;

II – ser servidor público municipal, detentor de cargo efetivo do quadro permanente do Poder Executivo Municipal ou Poder Legislativo Municipal;

III – não desempenhar cargo de provimento em comissão, quando integrar o colegiado mediante eleição;

IV – não desempenhar cargo eletivo remunerado;

V – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I, art. 1º da LC 64/90;

V – possuir escolaridade mínima de curso superior completo;

VI – possuir certificação emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida pela SPREV – Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério

da Economia;

VII – possuir experiência no exercício de atividade em uma das seguintes áreas:

a) financeira;

b) administrativa;

c) contábil;

d) jurídica fiscal;

e) atuarial; e de

f) auditoria.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI, do § 2º deste artigo, será de no máximo de 1 (um) ano a contar da sanção da presente Lei.

§ 4º O Presidente do Conselho Previdenciário será escolhido entre seus membros e, exercerá mandato de um ano, vedado a reeleição.

Art. 3º Ficam alterados o caput e parágrafos do art. 75 da Lei Municipal nº 723/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75 O Conselho Fiscal do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, órgão de fiscalização orçamentária e financeira e de verificação das contas, será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, garantida a participação de servidores na qualidade de inativos, para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º São requisitos indispensáveis para integrar o Conselho Fiscal do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, na qualidade de conselheiro titular, ou para integrar a lista de suplentes:

I – ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;

II – ser servidor público municipal, detentor de cargo efetivo do quadro permanente do Poder Executivo Municipal ou Poder Legislativo Municipal;

III – não desempenhar cargo de provimento em comissão;

IV – não desempenhar cargo eletivo remunerado;

V – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I, art. 1º da LC 64/90;

V – possuir escolaridade mínima de curso superior completo;

VI – possuir certificação emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida pela SPREV – Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

VII – possuir experiência no exercício de atividade em uma das seguintes áreas:

a) financeira;

b) administrativa;

c) contábil;

d) jurídica fiscal;

e) atuarial; e de

f) auditoria.

§ 2º A comprovação de que trata o inciso VI, do § 2º deste artigo, será de no máximo de 1 (um) ano a contar da sanção da presente Lei.

§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros e, exercerá mandato de um ano, vedado a reeleição.

Art. 4º Ficam alterados os §§ 2º, 3º e 4º e insere o § 5º, no art. 77 da Lei Municipal nº 723/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77 [...]

§ 2º O cargo de Diretor-Presidente será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, enquanto



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 125/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2021.

ANO I

os cargos de Diretor Financeiro e de Diretor Secretário e de Benefícios serão escolhidos através de eleição direta dos servidores públicos municipais vinculados ao ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA.

§ 3º São requisitos indispensáveis para integrar a Diretoria Executiva do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA:

I – ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;

II – ser servidor público municipal, detentor de cargo efetivo do quadro permanente do Poder Executivo Municipal ou Poder Legislativo Municipal, já cumprido o estágio probatório;

III – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I, art. 1º da LC 64/90;

IV – possuir escolaridade mínima de curso superior completo;

V – possuir certificação emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida pela SPREV – Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

VII – possuir experiência no exercício de atividade em uma das seguintes áreas:

- financeira;
- administrativa;
- contábil;
- jurídica fiscal;
- atuária; e de
- auditoria.

§ 4º A comprovação de que trata o inciso V, do § 3º deste artigo, será de no máximo de 1 (um) ano a contar da sanção da presente Lei.

§ 5º Nos afastamentos por prazo superior a 15 (quinze) dias, a substituição ocorrerá:

I – o Diretor-Presidente pelo Diretor Financeiro; e

II – o Diretor Financeiro pelo Diretor Secretário e de Benefícios;

III – o Diretor Secretário e de Benefícios pelo Diretor Financeiro.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

## LEI 1.174/2021

*"Dispõe sobre a Criação e a Concessão de Auxílio Emergencial (Cartão Social) com Recursos do Município de Água Clara para Pessoa Economicamente Vulnerabilizada em Decorrência da Emergência de Saúde Pública causada pela Covid-19".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 704/2021, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), fica criado, no âmbito do Governo Municipal, o Cartão Social, que autoriza o Poder

Executivo a conceder auxílio emergencial no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, em 03 (três) parcelas mensais, à pessoa física economicamente vulnerabilizada em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19).

§ 1º O cartão social mencionado no caput deste artigo abrangerá todo o Município de Água Clara, até o limite de 300 (trezentas) famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, mediante transferência de benefício financeiro;

§ 2º O cartão social previsto nesta Lei não abrangerá as famílias beneficiárias de outros Programas Sociais, cuja soma dos benefícios ultrapasse o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e aquelas que já se encontram beneficiadas pelo auxílio emergencial federal ou estadual;

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Família: Unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II- Renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família;

II- Situação de pobreza e extrema pobreza: famílias com renda mensal per capita não superior aquelas mencionadas no Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que indica os valores referenciais a serem utilizados pelo Programa Bolsa Família;

Art. 2º - O cartão social será concedido às famílias com renda mensal per capita de até R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º - O cartão social será operacionalizado e pago, em 03 (três) prestações mensais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1º Somente será permitida a concessão de um benefício por família;

§ 2º Terão preferência na concessão do benefício as famílias consideradas em estado de extrema pobreza, assim definidas em razão do critério disposto no inciso III do § 3º do art. 1º desta Lei, bem como aquelas famílias que possuírem acima de 4 (quatro) filhos menores;

§ 3º O pagamento do benefício previsto nesta Lei será feito preferencialmente à mulher chefe de família, com filhos menores de 18 (dezoito) anos;

§ 4º A concessão do benefício tem caráter temporário e não gera direito adquirido;

Art. 4º - O auxílio será pago por meio de cartão magnético com a identificação do beneficiário, que será fornecido por empresa a ser contratada para esta finalidade.

Art. 5º - O auxílio será destinado exclusivamente para compra de alimentos e medicamentos, sendo proibida a aquisição de bebida alcoólica, produtos à base de tabaco, cosméticos e combustíveis, sob pena de revogação imediata do benefício.

Art. 6º - A concessão do benefício dependerá do cumprimento de critérios de habilitação e seleção, obedecendo os seguintes critérios:

a. maior de dezoito anos de idade;

b. renda familiar comprovada de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) ou não tenha emprego formal, isto é, não seja empregado com contrato de trabalho formalizado nos



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 125/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2021.

ANO I

termos da CLT nem seja agente público (temporário ou comissionado);

c. não seja titular de benefício previdenciário, beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o bolsa-família;

d. Ser cadastrada no CadÚnico, podendo o cadastramento ser realizado no ato do requerimento deste benefício na Secretaria de Assistência Social;

Art. 7º - O período de inscrição, listagem de documentos necessários e demais critérios para habilitação serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Compete à Secretaria de Assistência Social coordenar e executar o cartão social.

Art. 9º - Os mecanismos operacionais de natureza financeira e orçamentária necessários ao desenvolvimento do auxílio serão criados e executados pela Secretaria de Finanças.

Art. 10 - As despesas decorrentes do cartão social correrão à conta única do Município, que poderá ser custeado por outras dotações do orçamento do Município que vierem a ser vinculadas ao Programa.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá adequar o número e valores de benefícios concedidos pelo cartão social com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 11 - A relação dos beneficiários do cartão social será publicada no Diário Oficial, bem como afixada na Secretaria de Assistência Social e disponibilizada no portal da transparência municipal.

Art. 12 - O período de pagamento do cartão social tratado nesta Lei poderá ser prorrogado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - O servidor público, agente de empresa contratada, ou todo aquele que inserir, fizer inserir ou concorrer para inserção de dados e informações falsas diversas daquelas que deveriam ser inscritas no cadastro municipal, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, bem como contribuir para a entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizado nos termos das legislações civis, penais e administrativas.

Parágrafo único. Sem prejuízo da sanção penal cabível, o beneficiário que dolosamente utilizar a benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no orçamento programa 2021, no valor de R\$ 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil reais) utilizando o superávit do exercício anterior, criando a seguinte dotação orçamentária:

04- Fundo Municipal de Assistência Social  
08.022.122-2101 – Enfrentamento ao Covid 19  
33.90.48 – Outros auxílios a Pessoa Física

Art. 15 - O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Assistência Social, editará normas regulamentares necessárias para implantação e execução do Auxílio Emergencial Municipal.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

## PORTARIA Nº 369, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

*"Dispõe sobre alteração da Comissão para elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP e nomeação dos membros para compor a Comissão, e dá outras providências".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.666/93 - Art. 6º, Inciso IX e Art. 7º e Art. 15, § 7º, Inciso III; Lei Nº 10.520/2002 - Art. 3º, Inciso III; Lei Nº 12.462/2011 (RDC) - Art. 2º, Inciso IV, "a"; que determinam que seja elaborado o Estudo Técnico Preliminar para a realização dos processos licitatórios,

### RESOLVE:

Artigo 1º - ALTERAR os membros da Comissão Técnica para elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, que tem por objetivo, verificar a real necessidade da contratação do serviço ou da aquisição do bem, averiguando-se a viabilidade técnica e o risco da contratação, servindo de subsídio para a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

Artigo 2º - NOMEAR como membros da Comissão de elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, por Secretaria, os seguintes servidores:

### GABINETE DA PREFEITA

Alessandra Leticia Vazquez de Souza - Assessora de Gabinete  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Andrea de Souza Tamazato da Silva - Assistente de Administração

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Rafael Felipe Souza Munhoz - Chefe de Divisão de Compras

Fernanda Marques Pereira - Supervisora de Compras

### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Glaycon Rodrigues Ignacio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Werikson de Souza Rodrigues - Superintendente de Infraestrutura

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

Igor Rodrigues de Souza - Coordenador do Departamento de Planejamento Estratégico

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Leticia Rodrigues Feitosa - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Jackeline Drumond Batista - Chefe de Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Ana Carla Benette - Professora

Jania Alfaro Socorro - Professora

Phablo Augusto Cardoso Silva - Chefe da Divisão de Ensino Fundamental

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Ésio Vicente de Matos - Secretário Municipal de Esportes



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 125/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2021.

ANO I

Raiemi Laiza Santos da Silva - Chefe da Divisão de Desporto e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

Cláudio Manoel Freitas Mathias - Secretário Municipal de Saúde Pública

Ireu Ferreira dos Santos - Assistente de Administração (Processos Licitatórios de fornecimento de: equipamentos/permanentes, materiais de limpeza, expedientes, gêneros alimentícios, gás, outros materiais de consumo e manutenção de equipamentos)

Jonas dos Santos Moreira - Coordenador de Planejamento em Saúde (Processos Licitatórios de fornecimento de medicamentos injetáveis, pactuados, não pactuados, de auto custo, dos materiais hospitalares e materiais odontológicos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Isabelly Mendes Carvalho - Coordenador Administrativo e Financeiro

Rozania Aparecida Rodrigues - Assistente de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Agnaldo Aparecido de Campos - Chefe da Divisão de Desporto e Lazer

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Pâmela Cristina Galhardi - Assessor Jurídico

CONTROLADORIA INTERNA

Joslaine Arrosti - Assistente de Administração

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 317/2021 de 11/05/2021.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal

## PORTARIA Nº 370, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

*"Nomeia Fiscais de Contratos Administrativos decorrentes de Licitações, firmados pelo Município de Água Clara e dá outras providências".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolinda da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os funcionários abaixo relacionados, como Fiscais de Contratos, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos administrativos decorrentes das Licitações realizadas pelo Município de Água Clara/MS:

GABINETE DO PREFEITO

Fiscal: Alex de Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fiscal: Anderson dos Santos Silva

Fiscal: Andrea de Souza Tamazato da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Fiscal: Fernanda Marques Pereira

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Fiscal: Werikson de Souza Rodrigues

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Fiscal: Igor Rodrigues de Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Fiscal: Jackeline Drumond Batista

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fiscal de todos os Contratos: Nadir Sales

Fiscal do Transporte Escolar: Phablo Augusto Cardoso Silva

Fiscal Suplente e Prestação de Contas: Alan Cezar Alves de Souza

Fiscal de Contrato dos Processos de Manutenção da Frota - José Nadir Dias

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Fiscal: Raiemi Laiza Santos da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

Fiscais de Contrato de fornecimentos de: gêneros alimentícios, gás de cozinha, outros materiais de consumo com recebimento no Hospital Municipal: Rosalino Honorato de Oliveira/Lidiane Dias Ottoni

Fiscal de Contrato de fornecimentos de: materiais (reagentes) e serviços no Laboratório Municipal de Análises Clínicas: Janaina Caramalack Lino

Fiscal de Contrato de fornecimentos de: materiais e serviços odontológicos: José Antonio Pereira dos Santos Filho

Fiscal de Contrato de fornecimentos de medicamentos: pactuados, não pactuados, injetáveis e de auto custo: Mariana Mateus de Souza

Fiscal de Contrato de fornecimentos de: medicamentos da ABCFARMA e leites especiais: Danizele do Espírito Santo da Silva

Fiscais de Contrato de fornecimentos de: serviços de manutenção e locação, materiais permanentes/equipamentos, materiais de higiene e limpeza, materiais de expedientes, leite longa vida, outros materiais de consumo recebidos no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde: Irene de Fátima Capitani

Fiscal de Contrato de fornecimentos de: serviços de assessoria e consultoria: Jonas dos Santos Moreira/Irene de Fátima Capitani

Fiscais de Contrato de fornecimentos de: materiais hospitalares de consumo: Rodolfo Leite do Nascimento/Cleberton Luis Carlos Correa

Fiscal de Contrato de fornecimentos de: combustível e manutenção da frota: Oneida Dutra de Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Fiscal: Isabelly Mendes Carvalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Fiscal: Agnaldo Aparecido de Campos

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Fiscal: Pâmela Cristina Galhardi

CONTROLADORIA INTERNA

Fiscal: Joslaine Arrosti

Artigo 2º - Os Fiscais de Contratos serão responsáveis



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 125/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2021.

ANO I

por zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas.

Artigo 3º - Deverá, ainda, o Fiscal de Contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, eventuais irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Artigo 4º - Os Fiscais de Contratos não possuem remuneração pelo desempenho de tal atividade, eis que a mesma poderá desenvolver-se de forma conjunta às suas atividades, sem acréscimo de horas na jornada de trabalho.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 362/2021 de 01/06/2021.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

## AVISO DE LICITAÇÃO Processo Administrativo nº 074/2021 Pregão Eletrônico nº 004/2021

O Município de Água Clara/MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor e condições constantes no edital: Tipo: Menor Preço (por item). Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e reagentes para os equipamentos KX 21-N SYSMEX, COBAS C111 e AVL 9180, para atender as necessidades na realização de exames no Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Água Clara/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos. Recebimento e Abertura das Propostas: às 08:00 horas (horário local) – 09h00min (Brasília-DF) do dia 30 de junho de 2021. Local: <https://comprasbr.com.br/> "Acesso Identificado". Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Portal ComprasBR no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/> - "Acesso Identificado", portal de transparência do município no endereço [http://www. pmaguaclara.ms.gov.br/publicacoes/aviso-de-licitacao/](http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/publicacoes/aviso-de-licitacao/), ou pelo e-mail [edital@pmaguaclara.ms.gov.br](mailto:edital@pmaguaclara.ms.gov.br). Demais informações poderão ser solicitadas no Setor de Licitações localizado na Rod BR 262, Km 135, s/n, Centro, CEP 79.680-000, ou pelo e-mail [edital@pmaguaclara.ms.gov.br](mailto:edital@pmaguaclara.ms.gov.br). INFORMAÇÕES: Telefone (0XX67) 3239-1291 das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local). Se ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário. Água Clara/MS, 07 de junho de 2021.

IZEQUIAS MOREIRA DIAS  
Pregoeiro

## AVISO DE LICITAÇÃO Processo Administrativo nº 126/2021 Tomada de Preços nº 002/2021

O Município de Água Clara/MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor e condições constantes no edital: Tipo: Menor Preço Global. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, para adequações na estrutura metálica da cobertura da quadra da escola municipal Luciano Silvério de Oliveira, conforme as especificações exigidas pelo FNDE (fundo nacional de desenvolvimento da educação básica), conforme projeto básico, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, edital e seus anexos. Recebimento e Abertura das Propostas: às 08:00 horas do dia 28 de junho de 2021. Local: na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito a Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - CEP 79.680.000. Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no portal de transparência do município no endereço <http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/publicacoes/aviso-de-licitacao/>, no Setor de Licitações, ou pelo e-mail [edital@pmaguaclara.ms.gov.br](mailto:edital@pmaguaclara.ms.gov.br). INFORMAÇÕES: Telefone (0XX67) 3239-1291 das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Se ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Água Clara/MS, 08 de junho de 2021.  
ROSIMEIRE APARECIDA PIMENTA  
Presidenta da Licitação

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo Administrativo n.º 080/2021. Pregão Presencial n.º 018/2021. Ata n.º 010/2021.** Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços, para futuro e eventual fornecimento de medicamentos genéricos, similares e éticos, que constem no catálogo da ABC farma, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos. ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Água Clara – MS através do Fundo Municipal de Saúde. FORNECEDORA REGISTRADA: JOAO MARTINS FILHO CNPJ: 02.021.988/0001-09, que apresentou os menores preços para os itens: 30450, 30448, 30449, do certame, perfazendo o valor total da empresa adjudicada: 27,00%, (percentual de maior desconto global), e o valor estimado R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). VALOR TOTAL DA ATA: valor total da empresa adjudicada: 27,00%, (percentual de maior desconto global), e o valor estimado: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Prazo: 12 (doze) meses. Água Clara - MS, 09 de junho de 2021.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo Licitatório nº 105/2021. Pregão Presencial nº 027/2021. Ata nº 009/2021.** Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços, para fornecimento de serviços para concessão de auxílio funerário, para atender as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade, atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação. ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Água Clara – MS através do



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 125/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2021.

ANO I

Fundo Municipal de Assistência Social. FORNECEDORA REGISTRADA: ANDRE LUIZ OLIVEIRA NOGUEIRA FABRI CNPJ: 10.475.852/0001-99, que apresentou os menores preços para os itens: 35829, 35830, 35832, 35833, 35834 do certame, perfazendo o valor global de R\$ 497.700,00 (quatrocentos e noventa e sete mil setecentos reais). VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 497.700,00 (quatrocentos e noventa e sete mil setecentos reais). Prazo: 12 (doze) meses. Água Clara - MS, 09 de junho de 2021.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO Nº 094/2021. Processo Administrativo nº 059/2021 – Carta Convite nº 001/2021.** Partes: Município de Água Clara/MS e a empresa LBM Engenharia Eireli ME. Objeto: Aditivo de prazo do contrato nº 94/2021. Aditamento: Do prazo – A duração do instrumento de contrato celebrado fica doravante prorrogada pelo prazo de mais 02 (dois) mês, tendo seu início em 21/06/2021 e seu término em 20/08/2021. Fundamento legal: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com Art. 57, inciso II, c/c Artigo 65, inciso II § 1º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores correlatas. Data: 07/06/2021. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara – MS - Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal. Empresa Contratada: LBM Engenharia Eireli – ME – Lazaro Barbosa Machado.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO.** OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de materiais de expediente em atendimentos as demandas das Secretarias do Município, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com a ata datada em 21 de maio de 2021, **ADJUDICO** o objeto do Processo Administrativo nº 002/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021 a empresa abaixo relacionada: EMPRESAS VENCEDORAS NOS MENORES VALORES: Empresa: COMERCIAL K & D LTDA - EPP, CNPJ/MF Nº 17.182.696.0001.17. Valor: R\$ 76.363,81 (Setenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos). Empresa: FABIO EQUIPAMENTO E SUPRIMENTO DE INFORMATICA EIRE, CNPJ/MF Nº 20.299.623.0001.14, Valor: R\$ 13.711,21 (Treze mil, setecentos e onze reais e vinte e um centavos). Empresa: NEVES PAPELARIA LTDA-ME, CNPJ/MF Nº 02.880.578.0001.05, Valor: R\$ 186.636,57 (Cento e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos). Empresa: ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, CNPJ/MF Nº 10.144.274.0001.08, Valor: R\$ 54.273,26 (Cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos). VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 330.984,85 (Trezentos e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), o prazo de vigência será contada a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 meses.

Água Clara/MS, 09 de junho de 2021.  
IZEQUIAS MOREIRA DIAS  
Pregoeiro

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO** OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de materiais de expediente em atendimentos as demandas das Secretarias do Município, conforme condições, quantidades e especificações contidas no

Edital e seus anexos. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no inciso XXII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, e ainda com base no parecer da assessoria jurídica, **HOMOLOGO**, nesta data de 09 de junho de 2021, o Processo Administrativo nº 002/2021, na modalidade Pregão Eletrônico 006/2021, à empresa abaixo relacionada: EMPRESAS VENCEDORAS NOS MENORES VALORES: Empresa: COMERCIAL K & D LTDA - EPP, CNPJ/MF Nº 17.182.696.0001.17. Valor: R\$ 76.363,81 (Setenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos). Empresa: FABIO EQUIPAMENTO E SUPRIMENTO DE INFORMATICA EIRE, CNPJ/MF Nº 20.299.623.0001.14, Valor: R\$ 13.711,21 (Treze mil, setecentos e onze reais e vinte e um centavos). Empresa: NEVES PAPELARIA LTDA-ME, CNPJ/MF Nº 02.880.578.0001.05, Valor: R\$ 186.636,57 (Cento e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos). Empresa: ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, CNPJ/MF Nº 10.144.274.0001.08, Valor: R\$ 54.273,26 (Cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos). VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 330.984,85 (Trezentos e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), o prazo de vigência será contada a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 meses.

Água Clara/MS, 09 de junho de 2021.  
GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal